



# **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTILAVAGEM DE DINHEIRO**



A TGV TECNOLOGIA LTDA, empresa privada, constituída como uma Sociedade de Responsabilidade Limitada e inscrita no CNPJ sob o n. 04.989.440/0001-74.

Esta Política Ainticorrupção e Antilavagem de Dinheiro (“Política”) é complementar a todos os demais documentos de adequação regulatória e jurídica da TGV, e visa estabelecer o compromisso com os seus clientes contra a corrupção, lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Este documento cumpre a exigência do artigo 10º da Lei 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos.

Ainda, consideram-se as leis e regulamentos do Sistema Financeiro Nacional, as normas do Sistema de Autorregulação Bancária e os usos e costumes em matéria comercial e bancária.

## 1. OBJETIVO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. **Objetivo.** Esta política visa estabelecer diretrizes e procedimentos claros para os colaboradores e terceiros associados à TGV, com o propósito de prevenir e combater a corrupção, a lavagem de dinheiro, a ocultação de bens e direitos, e o financiamento ao terrorismo, conforme estipulado na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- 1.2. **Abrangência e aplicação.** Esta política é aplicável a todos os membros da diretoria, colaboradores, parceiros, sócios e prestadores de serviços da TGV, sejam eles fixos, temporários ou consultores, bem como a todos os terceiros que atuem em nome da empresa ou mantenham qualquer tipo de relação comercial com ela.
- 1.3. **Fundamentação Legal.** A TGV alinha-se estritamente às regulamentações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) no combate à lavagem de dinheiro. As principais normativas que fundamentam e dão suporte a esta política incluem:
  - 1.3.1. Carta-Circular nº 3.542/2012: Estabelece a relação de operações e situações que podem indicar a prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, sendo

passíveis de comunicação à UIF – Unidade de Inteligência Financeira no SISCOAF.

1.3.2. Circular nº 3.978/209: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições financeiras para prevenção e combate às atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, conforme Lei nº 9.613/98.

1.3.3. Lei nº 9.613/98: Esta é a principal legislação brasileira que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e estabelece medidas para prevenir a utilização do sistema financeiro para atos ilícitos associados.

1.4. **Definição de Lavagem de Dinheiro.** A lavagem de dinheiro refere-se ao ato de disfarçar lucros provenientes de atividades ilícitas, dando-lhes aparência de legitimidade.

1.4.1. O Art. 1º da Lei 9.613/98 define esse crime como “*ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal*”.

1.5. **Fases da Lavagem de Dinheiro:**

1.5.1. Colocação (Placement): Introdução de ativos obtidos ilicitamente no sistema financeiro.

*Exemplo: João, envolvido em atividades ilícitas, possui uma grande quantia de dinheiro em espécie. Para começar o processo de "limpeza" desse dinheiro, ele decide depositar pequenas quantias em diferentes bancos ao longo de várias semanas para evitar suspeitas.*

1.5.2. Ocultação (Layering): Realização de múltiplas transações financeiras para confundir a origem ilícita dos recursos.

*Exemplo: Após depositar o dinheiro, João começa a realizar múltiplas transferências entre contas bancárias de diferentes bancos, compra e venda de ativos financeiros e até transações internacionais. Seu objetivo é criar uma*

*teia complexa de transações para confundir e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.*

- 1.5.3. Integração (Integration): Reintegração formal dos recursos no sistema econômico, seja através de investimentos no mercado financeiro, aquisição de imóveis, arte, equipamentos, entre outros.

*Exemplo: Agora, com o dinheiro aparentemente "limpo", João investe na compra de um restaurante. O estabelecimento opera legalmente e gera lucros legítimos. Portanto, qualquer receita futura do restaurante parecerá completamente legal, mesmo que o investimento inicial tenha vindo de fundos ilícitos.*

- 1.6. **Compromisso da TGV** . A TGV está profundamente comprometida em adotar medidas rigorosas contra a lavagem de dinheiro. Implementamos e seguimos procedimentos operacionais e administrativos estritos para monitorar, identificar e reportar quaisquer atividades suspeitas, conforme descrito nesta política.

## 2. OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

- 2.1. A TGV, reconhecendo a crescente complexidade das transações no ambiente digital e o potencial risco de uso indevido de plataformas tecnológicas, implementa rigorosos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações.
- 2.1.1. O objetivo central é identificar e prevenir práticas suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, garantindo, assim, a integridade de suas operações e a proteção de seus stakeholders.
- 2.2. Consideram-se como operações e situações suspeitas aquelas que apresentam características ou indícios que possam indicar prática de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a:
- 2.2.1. Operações que, devido à sua frequência, magnitude ou natureza, pareçam ser estratégias para evadir os protocolos de identificação, qualificação, registro e monitoramento estabelecidos pela TGV;

- 2.2.2. Solicitações de saque que possuam características de ocultação ou dissimulação quanto à natureza, origem, localização, entre outros atributos de bens, direitos e valores;
  - 2.2.3. Transações que demonstrem incompatibilidade com a capacidade financeira conhecida do cliente ou sua declaração de renda;
  - 2.2.4. Sequências de pagamentos fragmentados provenientes de diversas fontes em nome de um mesmo cliente ou originados de diferentes locais geográficos;
  - 2.2.5. Atividades envolvendo pessoas politicamente expostas, de nacionalidade brasileira ou estrangeira, ou que tenham vínculos próximos a essas figuras, seja por relações familiares, profissionais ou outras;
  - 2.2.6. Transações em que a identidade do beneficiário final seja obscura ou não determinada;
  - 2.2.7. Operações vinculadas a países ou jurisdições reconhecidamente deficientes nas práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme diretrizes do Grupo de Ação Financeira (Gafi);
  - 2.2.8. Casos onde a atualização e verificação contínua das informações cadastrais do cliente sejam obstaculizadas ou inviabilizadas;
  - 2.2.9. Qualquer operação ou situação que evidencie ou sugira ligações com financiamento ao terrorismo.
- 2.3. É imperativo salientar que as situações listadas acima são ilustrativas.
- 2.3.1. O sistema de monitoramento da TGV está continuamente aprimorando sua capacidade de detecção e pode identificar outras atividades suspeitas não explicitamente mencionadas, mas que estejam alinhadas com as diretrizes regulatórias, como as definidas pela Carta Circular nº 3.542/2012.

### **3. PESQUISAS CADASTRAIS**

- 3.1. Em seu compromisso constante com a integridade e transparência operacional, a TGV não se limita apenas à identificação de atividades suspeitas em suas operações.
  - 3.1.1. Regularmente, e mesmo na ausência de suspeitas concretas de atividades criminosas, a empresa realiza verificações periódicas em sua base de usuários. Estas revisões têm o propósito de manter os padrões de compliance, protegendo tanto a empresa quanto seus usuários contra possíveis ameaças ou vulnerabilidades.
  - 3.1.2. As validações são efetuadas através de diversas ferramentas e fontes de informação, incluindo:
    - 3.1.2.1. Pesquisa de Mídia Negativa: Rastreamento de notícias e reportagens que possam indicar envolvimento dos usuários em atividades questionáveis ou ilícitas;
    - 3.1.2.2. Consulta ao Site da Receita Federal: Verificação de regularidade fiscal e outras informações relevantes;
    - 3.1.2.3. Pesquisa de Antecedentes Criminais: Análise para determinar se o usuário possui registros criminais;
    - 3.1.2.4. Lista Restritiva das Nações Unidas (ONU): Confirmação para garantir que o usuário não está listado em nenhuma sanção ou restrição global estabelecida pela ONU;
    - 3.1.2.5. Lista Restritiva OFAC (Office of Foreign Assets Control): Verificação para identificar indivíduos ou entidades que estão sob restrições específicas dos Estados Unidos;

- 3.1.2.6. Pesquisa de Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Consulta em bancos de dados, sejam públicos ou privados, buscando identificar se o usuário detém ou deteve uma posição pública relevante, conforme estabelecido pela legislação vigente;
  - 3.1.2.7. Pesquisa de Município em Zona de Fronteira: Avaliação para identificar possíveis riscos associados a operações originárias de áreas fronteiriças, que possam apresentar maior vulnerabilidade.
- 3.2. Dessa forma, a TGV reafirma seu compromisso com a legalidade e a segurança em todas as suas operações, sempre em busca do mais alto padrão de conformidade.

#### **4. SUBORNO E CORRUPÇÃO**

- 4.1. A TGV repudia veementemente qualquer forma de suborno ou corrupção. É estritamente proibido aos membros da equipe da TGV e a terceiros oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber pagamentos impróprios, vantagens indevidas, subornos, propinas, e qualquer forma de induzimento impróprio ou ilegal.
- 4.2. As seguintes condutas são expressamente proibidas:
- 4.2.1. Prometer, oferecer ou dar, de forma direta ou indireta, vantagens indevidas a agentes públicos vinculados a agências ou autoridades nacionais ou estrangeiras, ou a terceiras partes a eles relacionadas;
  - 4.2.2. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar comprovadamente a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
  - 4.2.3. Utilizar-se comprovadamente de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- 4.2.4. Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
  - 4.2.5. Fraudar ou manipular a obtenção de licenças, autorizações ou permissões perante órgãos públicos.
- 4.3. No que se refere a licitações e contratos administrativos, é terminantemente proibida a prática de atos que possam, de qualquer forma:
- 4.3.1. Frustrar ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a natureza competitiva de procedimentos licitatórios públicos;
  - 4.3.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato relacionado a procedimentos licitatórios públicos;
  - 4.3.3. Afastar ou buscar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer natureza;
  - 4.3.4. Fraudar licitações públicas ou contratos decorrentes delas;
  - 4.3.5. Criar, de forma fraudulenta ou irregular, uma pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
  - 4.3.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de maneira fraudulenta, através de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem a devida autorização na lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - 4.3.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 4.4. Qualquer identificação de atos de improbidade ou corrupção deve ser prontamente comunicada às autoridades competentes.

## **5. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS**

- 5.1. As orientações referentes a este tópico estão delineadas no Código de Ética e Conduta da TGV.
- 5.2. É imperativo que as regras estabelecidas nesses documentos sejam rigorosamente seguidas em todas as interações em que os membros da equipe da TGV e terceiros estejam envolvidos, particularmente aquelas que envolvem a Administração Pública.

## **6. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E DOAÇÕES**

- 6.1. A TGV não contribui financeiramente ou de qualquer outra maneira para organizações, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou entidades públicas de qualquer natureza. Portanto, é expressamente proibido envolver-se em atividades políticas ou fazer doações com propósitos políticos em nome da TGV.
- 6.2. A TGV mantém uma posição de independência e imparcialidade em relação a candidatos, partidos políticos e governos. Portanto, qualquer manifestação pública dessa natureza por parte dos membros da equipe da TGV e terceiros, enquanto representam a TGV, é estritamente proibida.
- 6.3. Os membros da equipe da TGV e terceiros têm a liberdade de apoiar livremente as organizações políticas de sua escolha, contanto que o façam em caráter pessoal, não em nome da TGV, e deixem claro que suas opiniões e ações não refletem as da TGV.
- 6.4. É proibido o uso de peças de vestuário e a distribuição de materiais de cunho político-partidário nas instalações internas da TGV ou durante representações públicas (congressos, eventos, atividades externas, reuniões, mesmo que virtuais, etc.).



## 7. ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO

7.1. Com base em seu compromisso inflexível com a integridade e o cumprimento rigoroso dos padrões regulatórios, A TGV se reserva o direito de, de forma autônoma, finalizar qualquer relação que demonstrem comportamentos ou atividades que levantem suspeitas ou que possam estar associados a práticas ilícitas, incluindo, mas não limitado a, crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo.

7.1.1. Esta medida reforça nossa determinação em garantir um ambiente operacional seguro e confiável para todos os nossos stakeholders.

## 8. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

8.1. Na TGV, reconhecemos que a integridade é a pedra angular de nossas operações. Por isso, instamos todos os nossos diretores, sócios, Colaboradores e Parceiros Terceirizados a manterem um padrão irrevogável de honestidade em suas atividades e transações, abstendo-se rigorosamente de qualquer ato que possa ser interpretado como fraudulento ou que facilite práticas de Lavagem de Dinheiro e corrupção.

8.2. Como parte de nosso compromisso inabalável com a conformidade regulatória, implementamos os seguintes protocolos operacionais:

8.2.1. **Métodos de pagamento.** Insistimos que todos os pagamentos, quer seja destinados à TGV ou originários dela, sejam realizados exclusivamente por transferências eletrônicas ou boletos bancários, sempre em nome dos beneficiários legítimos.

8.2.2. **Proibição de pagamentos em espécie e cheques de viagem.** Sob nenhuma circunstância a TGV aceitará pagamentos em dinheiro físico, seja em moeda nacional ou estrangeira, ou por meio de cheques de viagem.

- 8.2.3. **Manutenção de registros.** Garantimos que todos os registros, desde cadastros de Terceiros até detalhes de transações, sejam meticulosamente documentados e armazenados, alinhados com as diretrizes legais e regulatórias.
- 8.2.4. **Transparência nas transações.** Asseguramos que cada transação, independentemente da moeda, seja documentada de maneira transparente e acessível.
- 8.2.5. **Mecanismos de controle.** Adotamos políticas robustas e controles internos para assegurar que nossas operações estejam à altura dos padrões regulatórios e de nossa própria missão.
- 8.2.6. **Respeito à anonimidade.** Reiteramos nossa política de não permitir transações através de contas anônimas ou vinculadas a entidades fictícias.
- 8.2.7. **Relatório ao COAF.** Mantemos um canal aberto com o COAF, garantindo que qualquer operação atípica, suspeita ou além dos limites estabelecidos seja prontamente relatada.
- 8.2.8. **Programa de treinamento.** Nossos colaboradores passam por treinamentos regulares, capacitando-os a identificar e agir contra atividades criminosas relacionadas à ordem econômica.
- 8.2.9. **Comitê de riscos.** Consideramos a formação de um Comitê de Riscos, cujo mandato seria focar na detecção e prevenção de atividades suspeitas, fortalecendo ainda mais nossa postura proativa contra a lavagem de dinheiro e mantendo um diálogo construtivo com autoridades reguladoras.

## 9. PROIBIÇÕES EXPRESSAS

- 9.1. A violação das disposições estabelecidas tanto na Lei de Lavagem de Dinheiro quanto na presente Política resultará na imposição de medidas disciplinares.

- 9.1.1. Tais ações disciplinares coexistem com as consequências civis e criminais, que podem abranger desde a imposição de multas significativas até a prisão do infrator.
- 9.1.2. A TGV ressalta a proibição expressa das seguintes condutas:
  - 9.1.2.1. **Descumprimento da política.** Qualquer falha em aderir estritamente aos termos desta Política ou omissão em notificar a TGV sobre qualquer descumprimento identificado por terceiros é considerada uma violação grave.
  - 9.1.2.2. **Ocultação de ativos originários de crimes.** É inadmissível qualquer tentativa de mascarar a verdadeira natureza, proveniência, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores que tenham sido obtidos, direta ou indiretamente, em decorrência de atividades criminosas.
  - 9.1.2.3. **Manipulação de ativos de origem ilícita.** Engajar-se em atividades que visem transformar ativos ilícitos em lícitos, adquirir, receber, trocar, negociar, oferecer como garantia, armazenar, depositar, movimentar, transferir, importar ou exportar bens cujos valores não reflitam sua realidade, com o propósito de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, é estritamente proibido.
- 9.2. A TGV reforça seu compromisso com a integridade e transparência em todas as suas operações, e espera a mesma conduta de todos os seus colaboradores, parceiros e sócios.

## 10. DENÚNCIAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 10.1. Todos os envolvidos com a TGV, incluindo Colaboradores e Terceiros, têm a responsabilidade de assegurar a aderência a esta Política.
- 10.2. Em face de qualquer suspeita de descumprimento, ou em caso de dúvidas relacionadas à presente Política ou à Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro, é essencial que o



incidente ou questionamento seja reportado imediatamente ao Compliance officer da empresa.

10.3. As denúncias podem ser realizadas de maneira confidencial e anônima, não sendo obrigatória a identificação do denunciante por meio dos canais:

- POR E-MAIL: [denuncia@tgvtec.com.br](mailto:denuncia@tgvtec.com.br)
- PORTAL NA INTERNET: <http://www.tgvtec.com.br/>

10.4. A TGV ressalta seu compromisso com a transparência e integridade, assegurando que não haverá qualquer forma de retaliação contra aqueles que, de maneira sincera e construtiva, comunicarem potenciais violações desta Política ou da legislação aplicável.

10.5. A confidencialidade da identidade daqueles que efetuam tais comunicações será rigorosamente preservada.

10.5.1. Qualquer ato de retaliação contra esses comunicadores será tratado como uma violação grave, sujeitando o infrator a medidas disciplinares, que podem culminar no desligamento do Colaborador ou no término de contratos associados, conforme a situação.

Esta Política entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Diretoria e Divulgação, conforme data indicada ao final, e será revisada periodicamente e sua alteração poderá acontecer a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade.